PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 13/07/2021
HORA 08:05
Mariane Bellei

Ofício nº 195/2021/PGM **Vilhena, 12 de julho de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 152/21
Fls. 02

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei nº 6.162 /2021 P. 158

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos à Vossa Excelência que convoque os nobres Edis para deliberação e aprovação do Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 797/2021-SEMUS.

Em atenção à Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 6.162/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 13/07/2021
HORA 08:05

MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

O Projeto Lei altera o Anexo II, os §§ 1º e 2º, o *caput* do artigo 3º e o artigo 5º da Lei citada, objetivando ratear o valor recebido pelos Técnicos em Radiologia, a fim de remunerar de maneira proporcional os mesmos e acrescentar o atendimento no AASR - Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19.

A presente proposta visa garantir a permanência de urgência e emergência em saúde pública instalada em decorrência do Coronavírus (COVID-19), que continua gerando a necessidade de reforço nas equipes que exerce atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Outro ponto que merece destaque é a inclusão do AASR - Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19 no artigo 3º da norma, de modo a extirpar eventual insegurança jurídica a respeito da incidência das disposições da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020 aos profissionais lotados nessa unidade.

Altera-se ainda o artigo 5º para incluir os Residentes, uma vez que a atuação desses profissionais é essencial para a continuidade do serviço prestado nas unidades destinadas ao enfrentamento do COVID-19.

Ademais busca-se corrigir problemas detectados com a aplicação da norma, tal como a ressalva aos profissionais e fonoaudiologia ao cumprimento de 70% (setenta por cento) da carga horária dentro das unidades destinadas ao enfrentamento ao Covid-19, dada a incompatibilidade técnica das funções desempenhadas com a permanência física por grandes períodos de tempo dentro da Central Covid-19 e no AASR.

Por fim, alterasse o Anexo Único da Lei em comento para distribuir de maneira igualitária os valores pagos a título de estendendo e rateando

o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus pagos aos técnicos em radiologia.

Adverte-se que a alteração da tabela não importa em aumento de despesa, pois os valores mantêm-se os mesmos, sendo apenas distribuídos entre todos os técnicos de radiologia que laboram no enfrentamento ao COVID-19, sendo assim, não há atentando ao que dispõe o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Diante do exposto, fica demonstrada a relevância do Projeto, e contamos com a prioridade necessária para que a proposta seja levada a cabo em caráter de urgência,

Certos do cuidado dos Senhores Vereadores com a saúde da população vilhenense, despedimo-nos, confiantes na aprovação unânime da matéria.

Atenciosamente,

Siclinda Raasch
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 12 DE JULHO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º, o *caput* do artigo 3º e o artigo 5º da Lei nº 5.320, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), que passa a viger com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), que será atribuído exclusivamente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal e aos Residentes que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), com lotação na Central COVID-19 e no AASR Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19.

§ 1º O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago mensalmente ao servidor lotado na Central COVID-19 e no Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19 somente enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, conforme valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Auxílio o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), desde que lotado na Central COVID-19 e AASR, ressalvados os servidores exercentes dos cargos de Bioquímico, Técnico em Radiologia e Fonoaudiólogo.

(...)

Art. 5º O valor do plantão extraordinário realizado na Central do COVID-19 por servidores efetivos, temporários, e pessoas jurídicas e residentes obedecerá ao disposto no Anexo III desta Lei, não sendo cumulativo com adicional noturno e horas extras.

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 06

Art. 2º É alterado o Anexo II da Lei nº 5.320/2020, que passa a viger de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2021.

Siclinda Raasch
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 07

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.162/2021

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 5.320/2020	
ANEXO II	
AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	**VALOR DO AUXÍLIO**
Médico Especialista	R$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R$ 2.500,00
Assistente Social	R$ 1.200,00
Bioquímico	R$ 1.200,00
Enfermeiro	R$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R$ 1.200,00
Nutricionista	R$ 1.200,00
Psicólogo	R$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem	R$ 800,00
Técnico em Radiologia	R$ 343,00

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2021.

Siclinda Raasch
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

- Para Pagamento

Processo N.º

PREFEITURA DE
VILHENA
SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 08

Processo N.º 797 | 2021

Arquivo

Assunto: Alteração na Lei 5.320 de 30 de Junho de

Interessado:

Anexo:

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	Destino	Data		Destino
1	Remoat	11/06/2021	15	
2	Ass. RH/Contratação	15.06.21	16	
3	Folha de Pagamento	16.06.21	17	
4	SEMFAZ/CONTABILIDADE	29.06.2021	18	
5	Controladoria	01.07.2021	19	
6	SEMVS	05.07.2021	20	
7	PGM 39	05.07.2021	21	
8			22	
9			23	
10			24	
11			25	
12			26	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 08-v

Prefeitura de VILHENA

SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 797/21
Folhas 01

MEMO. nº 073/2021/SEMUS

Vilhena/RO, 07 de junho de 2021.

RECEBI EM 03/06/21
Procuradoria Geral do Município

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Para: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM

Assunto: Parecer Jurídico

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, decretou o surto da doença causada pelo novo coronavirus (COVID-19) o que constituiu uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no regulamento Sanitário Internacional, onde em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como Pandemia;

CONSIDERANDO que o poder público declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento a pandemia causada pelo novo Coronavirus – COVID-19, Decreto nº24.887 de 02 de abril de 2020, alterado pelo DECRETO N° 25.831, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 52.363 de 17 de abril de 2021 que Declara nível de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao covid-19 no âmbito do município, nos termos artigo 10 da lei municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de servidores no setor de Imunização, haja vista, que o atual momento objetiva a vacinação a fim de proteger a comunidade através de imunidade coletiva de acordo com os Planos Nacional e Municipal de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 que estabelece as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a covid-19 no Brasil e as diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, são definidas em legislação nacional (Lei nº 6.259/1975), a qual aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e **pelos municípios;**

Conforme considerações acima descritas, solicitamos de Vossa Senhoria Parecer Jurídico quanto as alterações necessárias na Lei 5.320/2020 e demais alterações conforme abaixo relacionadas:

Proc. 787/21
Folhas 02
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 09

* Alteração na **Tabela Anexo I**, haja vista, os serviços terem sidos estendidos **a Rede de Atenção a Saúde (RAS), em todos os seus níveis de complexidade, destinadas ao atendimento aos pacientes sintomáticos respiratórios (COVID-19)** e a necessidade urgente de servidores no setor de Imunização;

* Alteração na **Tabela Anexo II,** haja vista, ratear o valor pela quantidade total de 07 (sete) profissionais Técnicos em Radiologia, a fim de remunerar de maneira proporcional os mesmos;

* Alteração no Art. 3º ficando instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas para os servidores **com lotação na Central COVID-19 e Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19**;

* Alteração no Art. 3º, § 2° ressalvado também ao profissional **Fonoaudiólogo** a desobrigação do cumprimento de pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), lotado na Central COVID-19;

* Alteração no Art. 5º acrescentando neste artigo os residentes.

Siclinda Raasch
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 52.073/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 07-0

Prefeitura de VILHENA

SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 787/21
Folhas 03

Tabela vigente

LEI Nº 5.320/2020 ANEXO I		
QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clinico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	20
Enfermeiro	40 horas	20
Técnico em Enfermagem	40 horas	80

Tabela Pretendida

LEI Nº 5.320/2020 ANEXO I		
QUANTITATIVOS DE CONTRATAÇÕES (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO)		
CARGOS	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	40 horas	10
Médico Clinico Geral	40 horas	20
Fisioterapeuta	40 horas	30
Enfermeiro	40 horas	30
Técnico em Enfermagem	40 horas	100

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 10

Proc. 187/21
Folhas 04

TABELA VIGENTE

LEI Nº 5.320/2020	
ANEXO II	
AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)	
CARGOS	**VALOR DO AUXÍLIO**
Médico Especialista	R$ 3.500,00
Médico Clínico Geral	R$ 2.500,00
Assistente Social	R$ 1.200,00
Bioquímico	R$ 1.200,00
Enfermeiro	R$ 1.200,00
Fisioterapeuta	R$ 1.200,00
Fonoaudiólogo	R$ 1.200,00
Nutricionista	R$ 1.200,00
Psicólogo	R$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem	R$ 800,00
Técnico em Radiologia	R$ 800,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 10-v

Prefeitura de VILHENA

SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 787/21
Folhas 05

Tabela Pretendida

LEI Nº 5.320/2020		
ANEXO II		
AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (PROFISSIONAIS LOTADOS NA CENTRAL COVID-19)		
CARGOS	**VALOR DO AUXÍLIO**	**QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS**
Médico Especialista	R$ 3.500,00	10
Médico Clínico Geral	R$ 2.500,00	20
Assistente Social	R$ 1.200,00	02
Bioquímico	R$ 1.200,00	04
Enfermeiro	R$ 1.200,00	20
Fisioterapeuta	R$ 1.200,00	20
Fonoaudiólogo	R$ 1.200,00	02
Nutricionista	R$ 1.200,00	02
Psicólogo	R$ 1.200,00	02
Técnico em Enfermagem	R$ 800,00	80
Técnico em Radiologia	R$ 343,00	07

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria

Proc. 787/21
Folhas 06

Despacho 01

Assunto: Projeto de Lei – Tramitação Regular
De: Procuradoria
Para: SEMAD

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 787/21
Fls. 11

Senhor Secretário,

Aportou nessa procuradoria o Memorando nº 073/2021/SEMUS, que solicita análise de minuta de projeto de Lei sobre alteração dos Anexos I e Anexo II.

Ocorre que o pedido não fora instruído com os elementos básicos necessários a análise jurídica do pedido, o que impede que seja elaborado juízo de valor sobre a mudança normativa proposta. Isto se deve à ausência de estimativa do impacto financeiro a ser gerado pela proposta e da análise de CGM, que são elementos essenciais a esse tipo de propositura

Ademais, para a tramitação de qualquer proposta de alteração legislativa é necessário a instrução do processo administrativo, que deve vir acompanhado da minuta e da justificativa do pedido apresentado pela Secretária, além da manifestação da Semfaz e da CGM quando puder importar em aumento de despesa com pessoal.

Sendo assim, envio a minuta do projeto de lei, considerando como justificativa o memorando nº 073/2021/SEMUS, para a autuação devida, e solicito que os autos uma vez autuados sejam enviados à SEMFAZ para apresentação do impacto orçamentário financeiro e à Controladoria Geral do Município para a manifestação pertinente.

Após retornem à Procuradoria para emissão do parecer final e elaboração do projeto de Lei se for o caso.

Marcia Helena Firmino
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 11-v

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROC.: 797/2021
FLS: 04

ASSUNTO: **Alteração da Lei nº 5.320 de 30 de junho de 2020.**

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

Despacho nº 02

DE: **SEMAD/RECEPÇÃO**
PARA: **Assistência de Recursos Humanos – CONTRATAÇÃO**

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para as providências a saber:

1. Informar situação de vagas dos cargos solicitados;

2. Encaminhar os autos à Diretoria Administrativa de Folha de Pagamento para levantamento de custo mensal de contratação e encargos com o IPMV;

3. Remeter o processo à semfaz para verificar se com o acrécimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela lei de responsabilidade fiscal.

Celoize B. Feliciano
Mat 13429

VILHENA, 15 junho de 2021.

PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 152/21
Fls. 12

Autos: 797/2021 – SEMUS

DESPACHO N°. 03

De: *SEMAD/ CONTRATAÇÃO*

Para: **SEMAD/Folha de Pagamento**

Considerando a Lei Complementar nº 295/2021, informamos as vagas disponíveis para contratação:

Cargo	Vagas disponíveis	Vagas solicitadas
Fisioterapeuta	**- 02**	**10**
Enfermeiro	41	10
Técnico em Enfermagem	31	20

Vilhena, 16 de junho de 2021.

Karine Hermes Barreto
Aux. Administrativo
Mat. 10246

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls 12-V

Processo nº 797/2021
Folhas 09

MUNICÍPIO DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO

AUTOS Nº 797/2021 **DESPACHO Nº 04**

De: **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE FOLHA DE PAGAMENTO**
Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE**

CUSTO ORIGINAL DA LEI Nº 5.320, DE 30 DE JUNHO DE 2020

TABELA I

ALTERAÇÃO SOLICITADA NOS AUTOS N. 797/2021
Memorando n. 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

FUNÇÃO: **MÉDICO – INTENSIVISTA – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **Q**
REFERÊNCIA: **I**

MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 10 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 10 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	66.150,00	39.690,00	396.900,00
Auxílio Alimentação	257,00	2.570,00	1.542,00	15.420,00
Auxílio Transporte	90,00	900,00	540,00	5.400,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	2.090,00	1.254,00	12.540,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	199,17	1.991,75	1.195,05	11.950,47
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	597,58	5.975,83	3.585,50	35.855,0
TOTAL BRUTO	**7.967,76**	**79.677,58**	**47.806,55**	**478.065,47**
Previdência Empregador *(23,60%)*	1.561,14	15.611,40	9.366,84	93.668,40
Previdência Empregador 13º Salário *(23,60%)*	141,03	1.410,30	846,18	8.461,78
CUSTO MENSAL	**9.669,93**	**96.699,28**	**58.019,57**	**580.195,65**

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 9.669,93** *(Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)* e 10 *(Dez)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 96.699,28** *(Noventa e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)*.

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 58.019,57** *(Cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos)* e 10 *(Dez)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 580.195,65** *(Quinhentos e oitenta mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)*.

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 13
Processo nº 797/2021
Folhas 10

FUNÇÃO: **MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **Q**
REFERÊNCIA: **I**

MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 20 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 20 VAGAS
Vencimento Básico	6.615,00	132.300,00	39.690,00	793.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	5.140,00	1.542,00	30.840,00
Auxílio Transporte	90,00	1.800,00	540,00	10.800,00
Adicional por Insalubridade - 20%	209,00	4.180,00	1.254,00	25.080,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	199,17	3.983,49	1.195,05	23.900,94
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	597,58	11.951,67	3.585,50	71.710,00
TOTAL BRUTO	**7.967,76**	**159.355,16**	**47.806,55**	**956.130,94**
Previdência Empregador *(23,60%)*	1.561,14	31.222,80	9.366,84	187.336,80
Previdência Empregador 13º Salário *(23,60%)*	141,03	2.820,59	846,18	16.923,56
CUSTO MENSAL	**9.669,93**	**193.398,55**	**58.019,57**	**1.160.391,30**

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 9.669,93** *(Nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos)* e 20 *(Vinte)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 193.398,55** *(Cento e noventa e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)*.

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 58.019,57** *(Cinquenta e oito mil dezenove reais e cinquenta e sete centavos)* e 20 *(Vinte)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 1.160.391,30** *(Um milhão cento e sessenta mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos)*.

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 073/2021/SEMUSA de 07 de junho de 2021.

FUNÇÃO: **FISIOTERAPEUTA – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **J**
REFERÊNCIA: **I**

FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 30 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 30 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	78.750,00	15.750,00	472.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	7.710,00	1.542,00	46.260,00
Auxílio Transporte	90,00	2.700,00	540,00	16.200,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	6.600,00	1.320,00	39.600,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	88,66	2.659,73	531,95	15.958,40
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	266,00	7.980,00	1.596,00	47.880,00
TOTAL BRUTO	**3.546,66**	**106.399,73**	**21.279,95**	**638.398,40**
Previdência Empregador *(23,5052%)*	617,01	18.510,35	3.702,07	111.062,07
Previdência Empregador 13º Salário *(23,5052%)*	62,52	1.875,71	375,14	11.254,29
CUSTO MENSAL	**4.226,19**	**126.785,79**	**25.357,16**	**760.714,76**

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 4.226,19** *(Quatro mil duzentos e vinte*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 13-C

Processo nº 797/2021
Folhas 11

e seis reais e dezenove centavos) e 30 *(Trinta)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 126.785,79** *(Cento e vinte e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).*

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 25.357,16** *(Vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)* e 30 *(Trinta)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 760.714,76** *(Setecentos e sessenta mil cento e setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos).*

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 073/2021/SEMUSA de 07 de junho de 2021.

FUNÇÃO: **ENFERMEIRO – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ANS – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**
CLASSE: **J**
REFERÊNCIA: **I**

ENFERMEIRO - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 30 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 30 VAGAS
Vencimento Básico	2.625,00	78.750,00	15.750,00	472.500,00
Auxílio Alimentação	257,00	7.710,00	1.542,00	46.260,00
Auxílio Transporte	90,00	2.700,00	540,00	16.200,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	6.600,00	1.320,00	39.600,00
Gratificação Enfermeiro	500,00	15.000,00	3.000,00	90.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	102,55	3.076,36	615,27	18.458,15
Provisionamento 13º Salário *(mensal)*	307,67	9.230,00	1.846,00	55.380,00
TOTAL BRUTO	**4.102,21**	**123.066,36**	**24.613,27**	**738.398,15**
Previdência Empregador *(23,5052%)*	617,01	18.510,35	3.702,07	111.062,07
Previdência Empregador 13º Salário *(23,5052%)*	72,32	2.169,53	433,91	13.017,18
CUSTO MENSAL	**4.791,54**	**143.746,23**	**28.749,25**	**862.477,40**

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 4.791,54** *(Quatro mil setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)* e 30 *(Trinta)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 143.746,23** *(Cento e quarenta e três mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).*

O **CUSTO SEMESTRAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 28.749,25** *(Vinte e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)* e 30 *(Trinta)* vagas, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 862.477,40** *(Oitocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).*

COVID-19

Em atendimento ao Memorando nº 073/2021/SEMUSA de 07 de junho de 2021.

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS**
CLASSIFICAÇÃO: **ATA – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**
CLASSE: **D**
REFERÊNCIA: **I**

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDA
Proc.nº 158/21
Fls. 14
Processo nº 797/2021
Folhas 12

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	CUSTO MENSAL 01 VAGA	CUSTO MENSAL 100 VAGAS	CUSTO SEMESTRAL 01 VAGA	CUSTO SEMESTRAL 100 VAGAS
Vencimento Básico	1.158,00	115.800,00	6.948,00	694.800,00
Auxílio Alimentação	257,00	25.700,00	1.542,00	154.200,00
Auxílio Transporte	90,00	9.000,00	540,00	54.000,00
Adicional por Insalubridade - 20%	220,00	22.000,00	1.320,00	132.000,00
Provisionamento 1/3 de Férias *(mensal)*	47,91	4.791,19	287,47	28.747,13
Provisionamento 13° Salário *(mensal)*	143,75	14.375,00	862,50	86.250,00
TOTAL BRUTO	**1.916,66**	**191.666,19**	**11.499,97**	**1.149.997,13**
Previdência Empregador *(23,5052%)*	272,19	27.219,02	1.633,14	163.314,13
Previdência Empregador 13° Salário *(23,5052%)*	33,79	3.378,87	202,73	20.273,24
CUSTO MENSAL	**2.222,64**	**222.264,08**	**13.335,84**	**1.333.584,49**

O **CUSTO MENSAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 2.222,64** *(Dois mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)* e 100 *(Cem)* vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R$ 222.264,08** *(Duzentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)*.

O **CUSTO ANUAL** referente a 01 *(Uma)* vaga, incluindo provisionamentos trabalhistas e encargos previdenciários, corresponde a **R$ 13.335,84** *(Treze mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)* e 100 *(Cem)* vagas, incluindo encargos previdenciários, corresponde a **R$ 1.333.584,49** *(Um milhão trezentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)*.

	JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
	COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 073/2021 SEMUS de 07 de junho de 2021.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
		MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
*		**FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS**	**30**	**126.785,79**	**760.714,76**
*		**ENFERMEIRO - 40 HORAS**	**30**	**143.746,23**	**862.477,40**
*		**TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS**	**100**	**222.264,08**	**1.333.584,49**
		CUSTO TABELA I	**190**	**782.893,93**	**4.697.363,60**

TABELA II

AUXÍLIO TEMPORÁRIO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Profissionais lotados na Central COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 14-v

Processo nº 797/2021
Folhas 13

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRA
MÉDICO ESPECIALISTA	10	3.500,00	35.000,00	210.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2.500,00	50.000,00	300.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
* **BIOQUÍMICO**	**4**	**1.200,00**	**4.800,00**	**28.800,00**
ENFERMEIRO	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FISIOTERAPEUTA	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FONOAUDIÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
NUTRICIONISTA	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PSICÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	800,00	32.000,00	192.000,00
* **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**	**3**	**800,00**	**2.400,00**	**14.400,00**
	105		**157.800,00**	**946.800,00**
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	8.765,79	52.594,74
Provisionamento 13° Salário		1/6	26.300,00	157.800,00
Previdência Empregador		23,5052%	37.091,21	222.547,23
Previdência Empregador 13° Salário		23,5052%	6.181,87	37.091,21
CUSTO TABELA II			**236.138,86**	**1.416.833,18**

TABELA III

VALOR DO PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO

Profissionais lotados na Central COVID-19.

CARGO	VALOR DO PLANTÃO 24 H	12 H	06 H	QTD PROFISSIONAIS	QTD PLANTÕES P/ PROFISSIONAL	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
MÉDICO ESPECIALISTA	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	3.500,00	1.750,00	875,00	20	10	700.000,00	4.200.000,00
RESIDENTE MÉDICO	3.500,00	1.750,00	875,00	10	10	350.000,00	2.100.000,00
ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE ENFERMEIRO	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
RESIDENTE FISIOTERAPEUTA	350,00	175,00	87,50	10	15	52.500,00	315.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200,00	100,00	50,00	40	15	120.000,00	720.000,00
						1.730.000,00	10.380.000,00
Provisionamento 1/3 Férias					33,33%	96.101,50	576.609,00
Provisionamento 13° Salário					1/6	288.333,33	1.730.000,00
Previdência Empregador					23,5052%	406.639,96	2.439.839,76
Previdência Empregador 13° Salário					23,5052%	67.773,33	406.639,96
CUSTO TABELA III						**2.588.848,12**	**15.533.088,72**

CUSTO TOTAL (Tabela I / Tabela II / Tabela III)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 153/21
Fls. 15

Processo nº 797/2021
Folhas 14

TABELA I ORIGINAL

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 615/2019/SEMUSA de 04 de junho de 2020.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	20	84.523,86	507.143,18
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	20	95.830,82	574.984,94
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	80	177.811,27	1.066.867,59
	CUSTO TABELA I	**150**	**648.263,78**	**3.889.582,66**

TABELA I ALTERADA

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	10	96.699,28	580.195,65
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	20	193.398,55	1.160.391,30
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	**30**	**126.785,79**	**760.714,76**
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	**30**	**143.746,23**	**862.477,40**
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	**100**	**222.264,08**	**1.333.584,49**
	CUSTO TABELA I	**190**	**782.893,93**	**4.697.363,60**

CUSTO DA TABELA I

JUSTIFICATIVA	CARGO	VAGAS	MENSAL	SEMESTRAL
COVID-19 Em atendimento ao Memorando nº 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021.	MÉDICO - INTENSIVISTA - 40 HORAS	0	-	-
	MÉDICO - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS	0	-	-
	FISIOTERAPEUTA - 40 HORAS	10	42.261,93	253.571,58
	ENFERMEIRO - 40 HORAS	10	47.915,41	287.492,46
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS	20	44.452,81	266.716,90
	CUSTO TABELA I	**40**	**134.630,15**	**807.780,94**

O **CUSTO MENSAL** para alteração da Tabela I conforme solicitado no memorando n. 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021 através do processo Administrativo nº 797/2021 é de **R$ 134.630,15** *(Cento e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e quinze centavos)* e o **CUSTO SEMESTRAL** para alteração da Tabela I conforme solicitado no memorando n. 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021 através do processo Administrativo nº 797/2021 é de **R$ 807.780,94** *(Oitocentos e sete mil setecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 15-v

Processo nº 797/2021
Folhas 15

TABELA II ORIGINAL

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
MÉDICO ESPECIALISTA	10	3.500,00	35.000,00	210.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2.500,00	50.000,00	300.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
BIOQUÍMICO	4	1.200,00	4.800,00	28.800,00
ENFERMEIRO	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FISIOTERAPEUTA	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FONOAUDIÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
NUTRICIONISTA	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PSICÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	800,00	32.000,00	192.000,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**3**	**800,00**	**2.400,00**	**14.400,00**
	105		**157.800,00**	**946.800,00**
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	8.765,79	52.594,74
Provisionamento 13° Salário		1/6	26.300,00	157.800,00
Previdência Empregador		23,5052%	37.091,21	222.547,23
Previdência Empregador 13° Salário		23,5052%	6.181,87	37.091,21
CUSTO TABELA II			**236.138,86**	**1.416.833,18**

TABELA II ALTERADA

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
MÉDICO ESPECIALISTA	10	3.500,00	35.000,00	210.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2.500,00	50.000,00	300.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
BIOQUÍMICO	4	1.200,00	4.800,00	28.800,00
ENFERMEIRO	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FISIOTERAPEUTA	10	1.200,00	12.000,00	72.000,00
FONOAUDIÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
NUTRICIONISTA	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
PSICÓLOGO	2	1.200,00	2.400,00	14.400,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	800,00	32.000,00	192.000,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	**7**	**343,00**	**2.401,00**	**14.406,00**
	109		**157.801,00**	**946.806,00**
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	8.765,85	52.595,07
Provisionamento 13° Salário		1/6	26.300,17	157.801,00
Previdência Empregador		23,5052%	37.091,44	222.548,64
Previdência Empregador 13° Salário		23,5052%	6.181,91	37.091,44
CUSTO TABELA II			**236.140,36**	**1.416.842,16**

CUSTO DA TABELA II

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR SEMESTRAL
MÉDICO ESPECIALISTA	0	-	-	-
MÉDICO CLÍNICO GERAL	0	-	-	-
ASSISTENTE SOCIAL	0	-	-	-
BIOQUÍMICO	0	-	-	-
ENFERMEIRO	0	-	-	-
FISIOTERAPEUTA	0	-	-	-
FONOAUDIÓLOGO	0	-	-	-
NUTRICIONISTA	0	-	-	-
PSICÓLOGO	0	-	-	-
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	0	-	-	-
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	4	- 457,00	1,00	6,00
	4		**1,00**	**6,00**
Provisionamento 1/3 Férias		33,33%	0,06	0,33
Provisionamento 13° Salário		1/6	0,17	1,00
Previdência Empregador		23,5052%	0,24	1,41
Previdência Empregador 13° Salário		23,5052%	0,04	0,24
CUSTO TABELA II			**1,50**	**8,98**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 16

Processo nº 797/2021
Folhas 16

O **CUSTO MENSAL** para alteração da Tabela II conforme solicitado no memorando n. 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021 através do processo Administrativo nº 797/2021 é de **R$ 1,50** *(Um real e cinquenta centavos)* e o **CUSTO SEMESTRAL** para alteração da Tabela I conforme solicitado no memorando n. 073/2021/SEMUS de 07 de junho de 2021 através do processo Administrativo nº 797/2021 é de **R$ 8,98** *(Oito reais e noventa e oito centavos)*.

	VAGAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
TABELA I	40	134.630,15	807.780,94
TABELA II	4	1,50	8,98
TOTAL	**44**	**134.631,65**	**807.789,92**

Encaminho os autos a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/ CONTABILIDADE** para verificar se com o acréscimo, o gasto com pessoal estará dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, após encaminhar a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM** para análise e parecer quanto a legalidade e a instrução dos autos.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Vilhena, 29 de junho de 2021.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Diretor Administrativo de Folha de Pagamento
Decreto nº 47.845/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 16-v

PROC. 797/21
FOLHAS: 17

COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL ATÉ 30/04/2021

1. Dotação Orçamentaria Inicial de Pessoal e Encargos Sociais para 2021	143.105.865
2. Dotação Atualizada em 2021	147.834.464
3. Despesa Líquida com Pessoal em Maio 2020 a Abril de 2021(*)	151.562.018
4. Receita Corrente Líquida em Maio de 2020 a Abril de 2021(12 meses)(*)	350.292.306
5. Índice de Gasto de Pessoal Abril de 2021 (*)	43,27%

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS NO EXERCICIO E NOS DOIS SUBSEQUENTES

LRF, arts. 16 e 17, inciso I, - Anexo I

DESPESAS	ORÇAMENTO INICIAL 2021	Impacto Orçamentário Financeiro em R$		
		2021	2022	2023
		Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo	Valor com Acréscimo
DESPESAS CORRENTES	**256.193.480**	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	***143.105.865***	***167.331.138***	***173.277.615***	***179.224.092***
Juros e Encargos da Dívida	2.160.000	-	-	-
Outras Despesas Correntes	110.927.615	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	**15.422.117**		-	-
Investimentos	11.462.117	-	-	-
Inversões Financeiras	0	-	-	-
Amortização da Dívida	3.960.000	-		-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.446.058			
DESPESA TOTAL	**305.061.655**	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTAS:

ELABORAÇÃO DE IMPACTO SOBRE GASTO COM PESSOAL

Ressalvando que o cálculo considerado acima, deverá ser acompanhado pela Controladoria Geral do Município-CGM tendo em vista que as contratações podem ser retirada ou não após o presente cálculo acumulado.

4. O valor acima é considerado despesa bruta com pessoal consolidada, ou seja, somando-se a Administração Direta e Indireta.

5. As despesas prevista de 2021 e 2022 e 2023 são estimativas conforme (Anexo I e III) e LDO de, 2021 e 2022 e 2023.

Lorena Horbach
Contadora
CRC/RO 004797/O-9

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1585
Fls. 17

PROC. 797/21
FOLHAS: 18

Premissas e Metodologia de Cálculo Aplicada

LRF, art. 17, § 4º

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A Receita Corrente Liquida foi calculada de acordo com o disposto no 3º do artigo 2º da Lei Complementa 101 de 04 de maio de 2000.

2. O valor da RCL aplicada é de R$ 350.292.305,81 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e noventa e doi mil, trezentos e cinco reais, e oitenta e um centavos) tomando por base o período de realização de Maio 2020 a Abril de 20 1, ou seja, 12 meses.

3. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 os valores da RCL são as estimadas conforme a LDO de 2021.

4. O Acréscimo refere-se ao Custo mensal mensal individual de R$ 134.631,65 (cento e trinta e quatro mil, seis centos e trinta e um reais, sessenta e cinco centavos) e Custo mensal acumulado e de R$ 2.185.420,24 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), anual de R$ 16.085.272,52 (dezeseis milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) para exercício de 2021 R$ 5.946.476,52 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reias, cinquenta e dois centavos) para 2022 e 2023.

O cálculo refere-se ao processo 797/2021 Custo Semestral

5. Quanto ao impacto sobre o índice de gasto com pessoal conforme a LRF, temos:

Impacto para 2021

Total da Despesa Liquida com Pessoal Abril 2021	167.647.290
Receita Corrente Liquida Abril 2021	350.292.306
% da Despesa de Pessoal	47,86%
% de Acréscimo	4,59%

Impacto para 2022:

Total da Despesa Liquida com Pessoal Prevista	183.732.563
Receita Corrente Liquida Prevista	335.643.589
% da Despesa de Pessoal	54,74%
% de Acréscimo	11,47%

Impacto para 2023:

Total da Despesa Liquida com Pessoal Prevista	189.679.039
Receita Corrente Liquida Prevista	355.931.297
% da Despesa de Pessoal	53,29%
% de Acréscimo	10,02%

Limite Legal	54,00%
Limite Prudencial	51,30%

Lorena Horbach
Contadora

Vilhena-RO, 30.06.2021

Concluindo: segue em anexo, declaração conforme artigo 16 inciso II da LC nº101/05 LRF.

Declaro que conforme o artigo 16 inciso II da LRF que índice das contratações gerais, com custo mensal R$ 2.185.420,24 dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais, vinte e quatro centavos) e anual R$ 16.085.272,52 (dezeseis milhões, duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e dois reais, sessenta e dois centavos) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL VILHENA

PROC. 797/21
FOLHAS: 39

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 17-19

DE: SEMFAZ
PARA: CONTROLADORIA

Despacho nº 05

Atendido ao despacho nº 04 (folha 16) segue para providências necessárias.

Vilhena 01/07/2021

Franciele Pereira Barros
Franciele Pereira Barros
Assessor Especial II
SEMFAZ

Proc: 797/21
Fls: 20

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Município – CGM

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 15821
Fls. 18

PARECER TÉCNICO N° 311/2021/CGM
PROCESSO Nº 797/2021
ASSUNTO: Alteração na lei 5.320 de 30 de junho de 2020.
INTERRESADO: SEMUS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal N° 1.622, de 27 de abril de 2003 e suas alterações, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando a orientar o Administrador Público.

Através do Processo Administrativo nº 797/2021 trazido para análise desta Controladoria Geral do Município, pleiteia o interessado alterações na lei 5.320 de 30 de junho de 2020, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS com a finalidade de pronunciamento desta Unidade de Controle.

Este Controle Interno, com suporte na Lei Complementar nº 101/2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, notadamente, no inciso III do artigo 59, manifesta a necessidade da Administração atentar ao controle de despesas até o final do corrente ano, vejamos:

> *Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o* ***sistema de controle interno de cada Poder*** *e do Ministério Público,* ***fiscalizarão, o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:***
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
> ***III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;***
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
> *VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.(destaques nossos)*
> *Ressalte-se que as medidas descritas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 e §§3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, são as que se transcreve abaixo:*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 18-v

Proc: 707/22
Fls: 22

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função; (nosso grifo).

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.(Vide ADIN 2.238-5)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Cabe mencionar, por oportuno, comentário acerca do **gasto com pessoal**, conforme Premissa e Metodologia de Cálculo Aplicada, as folhas de nº 17 devidamente assinada pelo setor de contabilidade, onde evidencia a projeção acumulado de gasto com pessoal até 30/04/2020 (1º quadrimestre) de 43,27% relativo à RCL, índice esse **abaixo do limite de alerta de 48,6%,** de acordo com o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **mas, nota-se também**, que esta

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 1582/22
Fls. 19
Proc: 797122
Fls: 22

projeção tem no seu cálculo a somatória dos novos gastos com o referido projeto de **47,86% (fls. 18), impacto este abaixo do limite de alerta.**

Com base no relatório, ficou evidenciado que a projeção do índice está abaixo do limite de alerta, de 48,60%, chegando em 47,86%. Entretanto o parecer técnico dessa Controladoria Interna é desfavorável por diversos motivos:

1º Não há cargos para fisioterapeutas conforme o despacho 03.

2º A jornada de trabalho do fisioterapeuta também está irregular, pois na tabela pretendida está 40h (fls. 03), sendo que, nos autos do processo nº 1000500-93.2020.4.01.4103 que tramita na Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Vilhena/RO foi decidido, de forma liminar, que a jornada de trabalho do fisioterapeuta e dos terapeutas ocupacionais é de, no máximo, 30 (trinta horas) semanais conforme as fls. 26 - 29.

3º A contratação em questão fere o princípio do concurso público conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal RE 658026, visto que, há prejuízo para candidatos eventualmente aprovados no concurso público vigente, sendo que, há grandes chances que esses indivíduos postulem judicialmente a nulidade das contratações temporárias e consigam sair vitoriosos na ação.

O Supremo Tribunal Federal entende que há cinco requisitos para que as contratações sejam legais:

> Ementa Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "à

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/22
Fls. 19-v

Proc: 7971/22
Fls: 23

luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: **a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.** 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a

Proc: 797172
Fls: 24

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/22
Fls. 20

pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social.

(RE 658026, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014).

Observa-se que as contratações pretendidas incidem na vedação contida no 5º requisito visto acima na ementa do Acórdão, pois os cargos que a Secretaria quer preencher com servidores temporários fazem parte dos serviços ordinários e permanentes do Município de Vilhena, sendo que, a contingência de contratação é ordinária, haja vista que, há grande necessidade desses servidores normalmente na saúde básica. Há outras decisões que corroboram esse entendimento:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PRAZO - INDETERMINAÇÃO - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - IRREGULARIDADE - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE - AFASTAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS - POSSIBILIDADE.
- A contratação de pessoal pela Administração Pública, em regra, é precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, com a finalidade de selecionar, de forma isonômica, os melhores candidatos, sendo admitida, excepcionalmente, no inciso IX do artigo 37 DA Constituição da República, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas hipóteses serão estabelecidas por lei.
- As contratações mediante vínculo precário que não atendem ao requisito da temporariedade não se confundem com as hipóteses contratação temporária autorizadas pelo artigo 37, inciso IX da Constituição.
- **Embora não se discuta a necessidade permanente de pessoal na área da saúde, a defasagem do quadro, por si só, não é suficiente para autorizar a contratação**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 20-v
MB

Proc: 797/21
Fls: 25

temporária de profissionais, sendo indispensável a realização de concurso público para o provimento dos cargos ocupados pelos servidores contratados. - Os servidores contratados não detêm a garantia de estabilidade, mostrando-se possível o seu desligamento a qualquer tempo, ante a sua natureza precária. (TJMG - Apelação Cível 1.0476.17.000107-9/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/09/2019, publicação da súmula em 20/09/2019)

Dessa maneira, em virtude dessas circunstâncias o parecer desse Controle Interno é negativo.

Este Controle Interno, em sua missão institucional, continuará informando e alertando ao Chefe do Executivo Municipal para que deva ser dada atenção especial à correta aplicação dos recursos públicos nesta área, a fim de evitar gastos excessivos sem ter as receitas necessárias para cobri-los.

É o nosso parecer, que se submete à consideração de Vossa Senhoria, S.M.J.

Vilhena, 05 de julho de 2021.

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Gerente de Normas
Decreto: 52.689/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 15861
Fls. 21

Proc 797121
Fls 26
02/07/2021

Número: **1000500-93.2020.4.01.4103**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO**
Última distribuição : **24/03/2020**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Jornada de Trabalho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18A REGIAO - CREFITO 18 (AUTOR)	SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE VILHENA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
207660927	22/04/2020 09:43	Decisão	Decisão

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 21

Proc 797172
Fls 27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Vilhena-RO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Vilhena-RO

PROCESSO: 1000500-93.2020.4.01.4103
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18A REGIAO - CREFITO 18
Advogado do(a) AUTOR: SHEILA CRISTIANE BARROZO DA SILVA - RO7873

RÉU: MUNICIPIO DE VILHENA

DECISÃO

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela ajuizada pelo **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região** em face do **Município de Vilhena-RO**, objetivando a redução da jornada de trabalho da categoria para o limite de 30 horas semanais.

Aduz que os Fisioterapeutas têm direito ao cumprimento de regime especial de jornada de 30 horas semanais, nos termos da Leis nº 8.856/94. Entretanto, a parte ré abrira concurso público por meio do edital nº 001/2019 no qual foram oferecidas vagas para o cargo de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional com carga horária de 40 horas semanais.

Alega que, após oficiar ao Município, este se prontificou em reduziu a carga horária dos futuros servidores porém, quanto aos veteranos, mantém a jornada semanal de 40 horas.

É o breve relatório. Decido.

O art. 300 do Código de Processo Civil possibilita ao Juiz, havendo requerimento da parte, antecipar os efeitos da tutela pretendida ou deferir providência de

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 22
Proc 797/22
Fls 24

natureza cautelar, caso constate-se, cumulativamente, dois requisitos, a saber, prova inequívoca que o convença da verossimilhança do alegado (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No presente caso, ao menos em sede de cognição sumária, ambos os requisitos encontram-se presentes.

A parte autora busca, tanto liminarmente quanto no mérito, que o Município reduza a carga horária da categoria representada, nos patamares legais.

A União, nos moldes do art. 22, XVI, CF, editou a Lei Federal nº 8.856/94, fixando a jornada de trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, no patamar máximo de 30 horas semanais.

Vejamos o diploma legal:

> Art. 1º Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.
>
> Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
>
> Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
>
> Brasília, 1º de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

A Quarta Turma do TRF5 já enfrentou o tema. Vejamos:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA. JORNADA DE TRABALHO FIXADA EM EDITAL SUPERIOR A 40 HORAS SEMANAIS. AFRONTA A LEI FEDERAL Nº 8.856/94. I. Remessa oficial de sentença que concedeu segurança, para determinar que a autoridade coatora proceda à retificação do Edital nº 001/2010 da Prefeitura de Goianinha/RN, de maneira que passe a constar a jornada máxima de trinta (30) horas semanais para o cargo de fisioterapeuta. II. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais ficarão sujeitos a prestação máxima de 30(trinta) horas semanais de trabalho. III. É ilegal a cláusula do edital de Concurso Público que estabelece uma jornada de trabalho superior à fixada por lei para a categoria. IV. Remessa Oficial improvida.
> (REO - Remessa Ex Offício - 545015 0002396-71.2012.4.05.8400, Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, TRF5 - Quarta Turma, DJE - Data:04/10/2012.)

Conforme se verifica do Edital 001/2019/PMV/RO, a carga horária semanal prevista para os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional (ID 206051386, fls. 48 e 59) é de 40 horas semanais.

Assim, visualiza-se a mácula contida no edital do concurso público ao estabelecer jornada de trabalho superior ao teto legal, tanto para os futuros servidores, quanto para os já atuantes.

O perigo da demora concretiza-se à medida que os profissionais atuantes já estariam trabalhando além do quanto preconizado na lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/22
Fls. 22-v

Proc 797122
Fls 29

Do exposto, defiro o pedido liminar e determino que o Município de Vilhena reduza a jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais para o limite de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei nº 8.856/94.

Intime-se. Cite-se.

Vilhena/RO, 26 de março de 2020.

André Dias Irigon

Juiz Federal

MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
Fls. 23
Proc. 797/22
Fls: 30

Despacho n. º 6

DE:CGM
PARA: SEMUS

Envio o processo para a SEMUS com o objetivo de tomar ciência do parecer técnico do Controle Interno e prosseguir nas providências cabíveis.

Vilhena, 05 de julho de 2021

Igor Demétrio Vanucci Cardoso
Gerente de Normas
Decreto: 52.689/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 158/21
fls. 23

Prefeitura de VILHENA

SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Proc. 797/21
Fls. 31

DESPACHO Nº 07

De: Semus

Para: PGM

Apos ciência do Parecer Técnico nº311/2021/CGM, fls. 20 a 25, encaminhamos o Processo nº797/2021 para prosseguimento das demais alterações solicitadas conforme Memorando nº073/2021/SEMUS, fls 01 a 05, SENDO:

1) Alteração na **Tabela Anexo II,** haja vista, ratear o valor pela quantidade total de 07 (sete) profissionais Técnicos em Radiologia, a fim de remunerar de maneira proporcional os mesmos;

2) Alteração no Art. 3º ficando instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), apenas para os servidores **com lotação na Central COVID-19 e Ambulatório de Atendimento aos Sintomáticos Respiratórios/COVID-19**;

3) Alteração no Art. 3º, § 2° ressalvado também ao profissional **Fonoaudiólogo** a desobrigação do cumprimento de pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária diretamente no enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), lotado na Central COVID-19;

4) Alteração no Art. 5º acrescentando neste artigo os residentes.

Vilhena/RO, 05 de julho de 2021.

Siclinda Raasch
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 52.073/2021